



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CPS/PGM/N.º 000052/2021/PMG.

Processo Nº 001393/2021

Pregão Presencial: Nº 000023/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA STERCE MAQUINAS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS** representado por **PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCANIO** portador do CPF: 147.876.717-07, residente à **RUA JOSE ANTONIO ROSA, Nº 42, BAIRRO BELA VISTA, - GUACUI - ES - CEP: 29560-000**, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **STERCE MAQUINAS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. **13.259.206/0001-82**, com sede no(a) **RUA JOAQUIM XAVIER, 74 - BOA VISTA - VILA VALERIO - ES - CEP: 29785000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RENATO STERCE BUSATO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **088.387.017-76**, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000023/2021** e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

**1.1- LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE PARA 12M². PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.**

Itens:

**000001-LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO SEM CONDUTOR**

### 2- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1-** A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº **000023/2021**, e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Parágrafo único** - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº **000023/2021**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ **204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

**3.3** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

**3.3.1** - No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**3.3.2** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.3.3** - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3.4** - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

### 4 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**4.1** - O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido o reajuste com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, OU outro que melhor atenda aos interesses da Administração, o qual será apurado com base na data da apresentação da proposta.

### 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** - O prazo de vigência do contrato objeto deste contrato terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em **13 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. (**12 de maio de 2021 à 12 de maio de 2022**)

### 6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** - A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, após a emissão da ordem de serviço.

**6.2** - Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, após a emissão da Ordem de Serviços.

**6.3** - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

**6.4** - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos / serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**6.5** - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao **CONTRATANTE**, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo 1º** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

### 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

**00225-1530000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
(12001201.1545200262.076.0001.3390390000.15300000000)**

### 8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**8.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

**8.1.3** - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento;

**8.1.4** - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

**8.1.5** - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

**8.1.6** - Atestar a execução de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 8.1.7** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;
- 8.1.7** - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;
- 8.1.8** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.9** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.10** - Fornecer combustível (óleo diesel S10);
- 8.1.11** - Efetuar a limpeza do veículo para a operação;
- 8.1.12** - Conduzir os caminhões/equipamentos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (SEMOISP), devidamente habilitados e qualificados;
- 8.1.13** - Exigir a substituição de qualquer caminhão/equipamento em operação que não estiver em perfeitas condições;
- 8.1.14** - Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões/equipamentos em funcionamento durante a execução do contrato;
- 8.1.15** - A guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do SEMOISP;
- 8.1.16** - Poderá solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 8.1.17** - Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- 8.1.18** - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III do Pregão Presencial nº **000023/2021**;
- 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1** - Executar o objeto de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência - Anexo III do Pregão Presencial nº **000023/2021** e com as cláusulas deste CONTRATO;
- 8.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 8.2.3** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.3** - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.2.4** - Garantir o perfeito funcionamento dos caminhões/equipamentos, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.
- 8.2.5** - Manter os caminhões/equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.
- 8.2.6** - Conservar todo caminhão/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério da SEMOISP no mesmo padrão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- 8.2.7** - Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões/equipamentos, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.
- 8.2.8** - Apresentar plano de manutenção e conservação dos caminhões e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de caminhões paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.
- 8.2.9** - Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões/equipamentos, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores da SEMOISP;
- 8.2.10** - Disponibilizar os caminhões/equipamentos compatíveis com as necessidades do SEMOISP, conforme especificado nos Anexos deste edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a assinatura do contrato; impreterivelmente.
- 8.2.11** - A empresa contratada deverá afixar na parte interna da cabine do caminhão, um número de telefone celular DDD 28 disponível para recebimentos de ligações e recebimentos de mensagens via Whatsapp, para que em casos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

intervenções/manutenções observadas durante a execução do serviço, o motorista desta Prefeitura informe a empresa responsável o fato ocorrido para que a mesma tome as providências cabíveis.

**8.2.12** - A empresa deverá disponibilizar uma luz branca na parte traseira do caminhão para facilitar manobra do caminhão em locais onde há pouca ou nenhuma iluminação pública.

**8.1.13** - Manter a documentação dos caminhões dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito - CNT.

**8.1.14** - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões/equipamentos locados.

**8.1.15** - Efetuar a lavagem geral, higienização e lubrificação dos caminhões/equipamentos;

**8.1.16** - Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32 nos veículos, se necessário.

**8.1.17** - Disponibilizar os caminhões/equipamentos com apólice de seguro (furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

**8.1.18** - Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

**8.1.19** - Comunicar ao Setor de Manutenção desta Prefeitura, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões/equipamentos, que correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA, para acompanhamento da execução do contrato.

**8.1.20** - Não substituir, nem fornecer os caminhões/equipamentos, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do fiscal do contrato a ser designado.

**8.1.21** - Informar previamente ao Setor de manutenção desta Prefeitura quando se tratar de caminhões/equipamentos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

**8.1.22** - Substituir, imediatamente (através de caminhão/equipamento reserva), em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos.

**8.1.23** - Disponibilizar serviços de guincho para recolhimento do caminhão acidentado ou com defeito mecânico.

**8.2.24** - Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) caminhão(ões)/equipamento(s).

**8.2.25** - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

**8.2.26** - Responder por perdas e danos a que vier causar a SEMOISP, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**8.2.27** - Apresentar Nota Fiscal eletrônica/Fatura, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

**8.2.28** - Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de manutenção desta Prefeitura;

**8.2.29** - A CONTRATADA deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que a SEMOISP autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a CONTRATADA, caso haja improcedência do recurso administrativo;

**8.2.29** - Acompanhar junto ao Setor de Manutenção desta Prefeitura de a quilometragem dos caminhões para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

**8.2.30** - Prestar ao Fiscal do contrato, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

**8.2.31** - Os caminhões/equipamentos deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pela SEMOISP conforme em anexo.

**8.2.32** - Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pela SEMOISP, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no item 8.1.15, deste edital, para a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob a sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos;

**8.2.33** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.2.34** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao SEMOISP ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SEMOISP, podendo este, para o fim de garantir eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da CONTRATADA; b) medida judicial apropriada, a critério da SEMOISP.

**8.2.35** - Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente edital;

**8.2.36** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.37** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

**8.2.38** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**8.2.39** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

**8.2.40** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**8.2.41** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.2.42** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.43** - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

### 9 - DA RESCISÃO

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

**V** - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**10.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**10.1.1** - Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

**M** = valor de multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.1.4** - Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.1.5** - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

**10.1.5.1** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

**10.1.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### 11 - ADITAMENTO

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**12.2** - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### 13 - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

### 14 - ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2021.

---

**SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS**  
**PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCANIO**

---

**STERCE MAQUINAS EIRELI**

*Contratada*

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_